



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 016/2004

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E
REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
PRIVATIVOS NA COMARCA DE
PARNAÍBA**

O Ex.mo Sr. Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 93 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários na Comarca de Parnaíba, com a redistribuição de processos privativos na forma da Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO que as causas devem ser decididas pelos órgãos jurisdicionais nos limites de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.204/01 alterou a competência em razão da matéria nas varas da Comarca de Parnaíba;

CONSIDERANDO que uma rápida solução da necessidade de dar agilização aos processos criminais, principalmente aos relativos aos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade:

D.J. 5.276

14/10/04

II - DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CIVIS RESOLV. 125/2008

I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS

1. **Infância e Juventude.** Todos os processos relativos à Família e à Infância e a Juventude devem ser distribuídos exclusivamente para a 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

2. **Entorpecentes.** Todos os processos relativos aos Feitos da Fazenda Pública, aos Registros Públicos, às Cartas Precatórias e aquelas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, devem ser distribuídos exclusivamente para a 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

3. **Demais Cíveis.** Todos os demais processos cíveis, não incluídos nas exceções acima, devem ser distribuídos, alternada e sucessivamente, para a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Parnaíba, iniciando-se pela 1ª Vara.

4. **Exceções.** Somente haverá exceção à regra acima nos casos de impedimento e suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

III - DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

II - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS

1. **Tribunal do Júri.** Todos os processos e atos relativos ao Tribunal do Júri, às Execuções Criminais, à Corregedoria de Presídios e *Habeas Corpus* devem ser distribuídos, somente para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba.

2. **Acidentes de Trânsito.** Todos os processos e atos relativos à Acidentes de Trânsito, à Entorpecentes, às Contravenções Penais e ao cumprimento de Cartas Precatórias Criminais devem ser distribuídos somente para a 2ª Vara Criminal de Parnaíba.

3. **Demais Criminais.** Todos os demais processos criminais, não incluídos nas exceções acima, devem ser distribuídos, alternada e sucessivamente, para a 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Parnaíba, iniciando-se pela 1ª Vara.

4. **Exceções.** Somente haverá exceção à regra acima nos casos de impedimento e suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

III - DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

1. Os Juizes de Direito da Comarca de Parnaíba que tiverem processos sob sua condução cuja competência seja de outra Vara devem remeter, em até 30


Assinatura

(trinta) dias, referidos processos para a Vara competente para processar e julgar referidos feitos.

2. A partir do trigéssimo primeiro (31º) dia da publicação do presente Provimento, os Cartórios da Comarca de Parnaíba devem remeter os processos que estiverem tramitando para serem despachados ou decididos pelo Juiz de Direito competente, independentemente da existência de despacho de remessa.

A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2.004.


Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA